Em 08 de abril de 2024.

Mensagem nº 07/2024

Câmara Municipal da Estância
Balneária de Praia Grande
RECEBIDO EM 08/04/24
Rosemar Amorim O.C. da Silva

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que "Altera o valor do vencimento base do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de combate as endemias no Anexo I da Lei Complementar nº 913, de 01 de abril de 2022, que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, Cargos e funções do quadro de pessoal da Administração Direta do Município da Estância Balneária de Praia Grande, transforma a autarquia Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande – IPMPG em órgão da Administração Direta, cria o Fundo Previdenciário dos Servidores de Praia Grande – FPSPG, com redação dada pela Lei Complementar nº. 942 de 17 de abril de 2023 e adota providências correlatas."

Inicialmente esclarece que a Emenda Constitucional n° 120, de 5 de maio de 2022, instituiu o novo piso nacional dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde (ACS) e de agente de combate às endemias (ACE).

Destaca-se que os valores aplicados na Emenda Constitucional 120/22, já foram repassados para esta Municipalidade, neste exercício, conforme piso salarial.

Entretanto, faz-se necessária a atualização do valor do vencimento base do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate

as Endemias, bem como o pagamento retroativo referente a diferença do piso nacional reajustado, qual seja, R$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) desde 1º de janeiro de 2024, em relação aos valores atualmente percebidos pelos servidores ocupantes dos cargos mencionados, R$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais).

Portanto, considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Espero contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres pares nesta matéria tão relevante e aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e consideração.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.

008/24

LEI COMPLEMENTAR Nº .XXXX
DE XXXX DE XXXX DE XXXX.

"Altera o valor do vencimento base do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de combate as endemias no Anexo I da Lei Complementar nº 913, de 01 de abril de 2022, que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, Cargos e funções do quadro de pessoal da Administração Direta do Município da Estância Balneária de Praia Grande, transforma a autarquia Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande – IPMPG em órgão da Administração Direta, cria o Fundo Previdenciário dos Servidores de Praia Grande – FPSPG, com redação dada pela Lei Complementar nº. 942 de 17 de abril de 2023 e adota providências correlatas. "

Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do artigo 69 Inciso IV, da Lei 681 de 06 de abril de 1990,

Faço saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua XXXX Sessão XXXX, da XXXX Sessão Legislativa da XXXX Legislatura, realizada em XXX de XXXX de 2024, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre alteração do valor do vencimento base dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias que passa a ser de R$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) em conformidade com o piso nacional.

Parágrafo Único. A alteração proposta no "caput" será efetivada anteriormente a qualquer reajuste ou revalorização salarial aplicado a todos os cargos integrantes da Estrutura da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Art. 2º Fica alterado o vencimento base dos cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate as endemias, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 913 de 01 de abril de 2022.

Parágrafo Único. Fica mantida as demais exigências já previstas em Lei Complementar.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei complementar, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2024.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos xx de xxxx de xxxx, ano quinquagésimo oitavo da Emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Gremacia Barbosa Pinheiro Salim
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xx de xxxx de xxxx.

Ruy Ferraz Fontes
Secretário Municipal de Administração

Processo nº. XXXX/XXXX